



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Avoco o Processo de Licitação.

Dentre as atribuições do Pregoeiro lhe compete sempre estar atento para que os processos de licitação sob seu comando atendam na plenitude às exigências legais e que preserve a supremacia do interesse público.

Compulsando o processo de licitação em questão, percebe-se que por equívocos ocorridos na confecção do Edital, alguns pontos permaneceram omissos, o que pode causar questionamentos por parte dos licitantes e comprometer a busca da qualidade do produto que a Administração Municipal necessita para cumprir com um serviço público eficiente.

A legislação pátria permite que a Administração Municipal anule seus atos quando eivados de ilegalidade ou os revogue quando assim for necessário por motivo de conveniência e oportunidade.

Aliás, este é o ensinamento da Súmula 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O caso enseja a necessidade de revogação do certame para a promoção das necessárias correções ao ato convocatório, preservando-se, assim, inconvenientes futuros presumíveis, se mantida for, na forma como está.

Observa-se ainda que a presente licitação não atingiu a fase de homologação e adjudicação, o que autoriza sua revogação sem necessidade de oportunização de contraditório.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Neste sentido é o entendimento do Judiciário:

“APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA- RECURSO DESPROVIDO. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos.”
(AC 4997852 – TJPR)

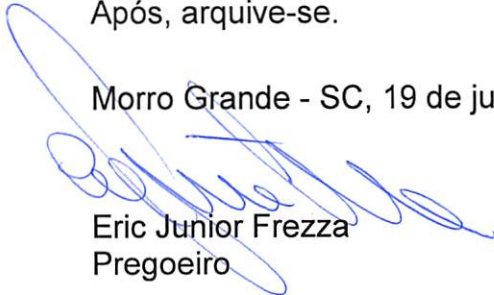
Assim, CONSIDERANDO o acima exposto, **REVOGO** o Processo de Licitação nº 19/2017, Edital de Pregão Presencial nº 11/2017 - Registro de Preços.

Publique-se a presente decisão do Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Comunique-se por meio idôneo aos licitantes que tenham participado de alguma etapa deste certame.

Após, archive-se.

Morro Grande - SC, 19 de junho de 2017


Eric Junior Frezza
Pregoeiro

Homologo a presente e decisão.


Valdionir Rocha
Prefeito Municipal